

Estatuto da Criança e Adolescente.

Tudo que você precisa saber sobre suas Estatuto da Criança e Adolescente.

Estatuto da Criança e Adolescente Lei N° 8.069/1990 Seção III

Da Autorização para Viajar

LEI 13.812 DE 16/03/2019 ARTIGO 14
E SEQUENTES, ALTEROU A IDADE
DE 12 PARA 16 ANOS
DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES PODEREM VIAJAR
DESACOMPANHADOS DE PAI OU
RESPONSÁVEL





responsável, sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

b) a criança estiver acompanhada:

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos

Art. 84. – Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:

I – estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;

II – viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

Art. 85. – Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior

- Até os 5 anos de idade, o transporte é gratuito, desde que não ocupem assentos nos ônibus.



documento de identidade dos adultos deve ser apresentado.

- As crianças menores de 12 anos que não forem viajar acompanhadas pelos pais precisarão de autorização dos pais e do Juizado de Menores, normalmente localizado na própria rodoviária.
- Crianças maiores de 12 anos (adolescentes) podem viajar com pai, mãe, tios avós, irmãos maiores de 21 anos, sem autorização dentro território nacional, mediante apresentação do documento original de identidade do adulto e certidão de nascimento da criança, para comprovar o grau de parentesco. Viajando na companhia de pessoa maior ou de parente por afinidade, a mãe ou o pai deverão fazer uma autorização por escrito, juntar cópia da identidade e cópia da certidão de nascimento da criança.